



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**  
**Plenário das Deliberações**

P R O T O C O L O		( X ) Projeto de Lei (   ) Projeto de Decreto Legislativo (   ) Projeto de Resolução (   ) Requerimento (   ) Indicação (   ) Moção (   ) Emenda	Nº 002/2022
---	--	--	-------------

**AUTORIA: MESA DIRETORA**

**DATA: 14 de fevereiro de 2022**

**LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_.**

**"Institui o Programa Municipal de Incentivo e Apoio às Produtoras Rurais do Município de Nova Mamoré-RO" e dá outras providências..**

**O Prefeito do Município** de Nova Mamoré-RO, nos termos do art. 75, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara Municipal**, conforme art. 50, III, da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Nova Mamoré-RO, o Programa Municipal de Incentivo e Apoio às Produtoras Rurais, o qual obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - Trata-se de um programa destinado a fomentar e incentivar a participação da figura feminina no campo, a capacitação para a gestão das propriedades rurais, a manutenção da família no campo e a sucessão familiar.

Art. 3º - São objetivos do Programa citado no Art. 1º desta Lei:

I- identificar a necessidade de cada produtora rural, dentro da realidade econômica de sua propriedade;

II- direcionar ações a fim de profissionalizar as Produtoras Rurais;

*fólio vencido*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**  
**Plenário das Deliberações**

- III- incentivar o uso de novas tecnologias nas propriedades rurais, e assim, aumentar a produtividade colaborando com o desenvolvimento das Cidades promovendo a melhoria da qualidade de vida.
- IV- promover ações que incentive o cuidado com a terra, a preservação do meio ambiente e o melhor aproveitamento da propriedade rural.
- V- fomentar a capacitação da mulher para a gestão da propriedade rural.
- VI- assessoramento da mulher agricultora na obtenção de linhas de créditos específicas para desenvolvimento de sua atividade rural.
- VII- assessoramento da mulher agricultora na adequação de sua propriedade rural às legislações ambientais vigentes.
- VIII- incentivar o melhor aproveitamento do espaço físico da propriedade rural, aumentando a sua rentabilidade com a diversificação de culturas.
- IX- assessoramento jurídico de questões ligadas à propriedade rural a fim de incentivar a sucessão familiar entre as gerações.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal auxiliará, promovendo cursos, seminários encontros, palestras, dias de campo, e outras atividades que visem orientar e capacitar as proprietárias rurais, para a concretização dos objetivos desta lei.

Art. 5º - O Município poderá aglutinar os recursos municipais, estaduais, federais e privados destinados à implementação do presente Programa, tanto financeiro como técnico, definindo as áreas apropriadas à instalação das atividades, entidades e outros investimentos.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através do quadro técnico da Secretaria da Agricultura, elaborará programas no sentido de concretizar os objetivos da presente Lei.

Art. 7º - Para ter direito aos benefícios da presente Lei, a produtora rural deverá comprovar mediante Cadastro de Produtor Rural – CAD-PRO ou de terceiro a ele vinculado, que utiliza o mesmo para venda/entrega de sua produção.

Art. 8º - Fica definida a Secretaria Municipal da Agricultura como órgão que fará a fiscalização das exigências contidas no artigo 7º desta Lei.

Art. 9º - O Município manterá em seu orçamento, dotações específicas para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Fábio Carvalho



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
Plenário das Deliberações**

Art. 10 - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto Executivo Municipal

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 14 de fevereiro de 2022.

**ANDRÉ LUIZ BAIER**

Presidente da CMNM

---

**JAIR ALVES DE OLIVEIRA**  
1º Secretário da CMNM

---

**NILSON ALVES DE SOUZA**  
2º Secretário da CMNM

---

**DENIZIO PEREIRA DA COSTA**  
VEREADOR

---

**FRANCISCO CÉLIO BRITO DA SILVA**  
VEREADOR

---

**ABNEIR SOARES DE FRANÇA**  
VEREADOR

---

**FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS**  
VEREADOR

---

**JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS**  
VEREADOR

---

**CLAUDIOMIR RODRIGUES**  
VEREADOR

---

**JUVENIL QUIRINO JACONI**  
VEREADOR

---

**MARCOS HENRIQUE DE O. BEZERRA**  
VEREADOR



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
Plenário das Deliberações**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como principal motivo fomentar a participação da figura feminina no campo, que tem como um de seus objetivos a participação da figura feminina nas propriedades rurais municipais, por meio da sucessão familiar.

Os principais objetivos deste projeto de lei, a identificação de necessidades, de cada produtora rural conforme a produtividade da propriedade pertencente àquela produtora, assim como o devido aprendizado para o correto manuseio da terra, não promovendo o desmatamento daquelas que sejam pertencentes as produtoras rurais e as suas famílias.

Uma das maiores necessidades, não apenas de nosso município, mas, de todo país, é a capacitação de mulheres para o agronegócio, seja de forma profissional ou para a produção familiar, aumentando, desta forma a rentabilidade produtiva destas propriedades.

Com a aprovação deste projeto de lei, passará a produtora rural a ter total assessoramento jurídico para que haja embasado com a legislação buscando um melhor aproveitamento de sua propriedade rural, sem risco de sofrer sanções jurídicas. Lembrando que, para ter acesso as benesses desse Projeto de lei, deverá a produtora, estar escrita no CAD-PRO, que é o Cadastro de Produtora Rural.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres colegas Edis para a aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações, 14 de fevereiro de 2022.

**ANDRÉ LUIZ BAIER**

Presidente da CMNM

---

**JAIR ALVES DE OLIVEIRA**  
1º Secretário da CMNM

---

**NILSON ALVES DE SOUZA**  
2º Secretário da CMNM

---

**DENIZIO PEREIRA DA COSTA**  
VEREADOR

---

**FRANCISCO CÉLIO BRITO DA SILVA**  
VEREADOR

---

**ABNEIR SOARES DE FRANÇA**  
VEREADOR

**FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS**  
VEREADOR



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**  
**Plenário das Deliberações**

**JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS**  
VEREADOR

**CLAUDIOMIR RODRIGUES**  
VEREADOR

*Juvenil Quirino Jaconi*  
**JUVENIL QUIRINO JACONI**  
VEREADOR

**MARCOS HENRIQUE DE O. BEZERRA**  
VEREADOR